



A Lei Suíça de Arbitragem é Moderna e Flexível

Uma lei moderna para a arbitragem internacional: A Suíça possui um quadro legal para a arbitragem muito eficiente, baseado numa abordagem simples e pragmática que visa maximizar a autonomia das partes e do árbitro. As disposições legais que regulam a arbitragem internacional estão previstas em 19 concisos artigos da **Lei Suíça de Direito Internacional Privado** (LDIP) e aplicam-se quando o local da arbitragem seja a Suíça e pelo menos uma das partes tenha o seu domicílio, sede ou residência habitual fora da Suíça no momento em que a convenção de arbitragem for celebrada (art. 176 da LDIP).

Além da LDIP comungar de muitos dos princípios subjacentes à Lei-Modelo da **UNCITRAL para Arbitragem Comercial Internacional**, é mais liberal e flexível na sua abordagem, em linha com a tradição Suíça (ver "**Suíça tem uma Longa Tradição de Arbitragem**").

Quando a LDIP não se aplicar, os processos arbitrais são regulados pelo Código de **Processo Civil Suíço de 2011** (CPC), que é mais detalhado, mas também possui um carácter liberal. Independentemente da natureza internacional do litígio, as partes são livres em acordar na aplicação da LDIP ou do CPC quando estes diplomas não fossem já aplicáveis.

Um quadro legal "Pró-Arbitragem": Qualquer litígio que envolva interesses patrimoniais pode ser submetido à arbitragem (art. 177). A LDIP reconhece a validade substantiva de uma convenção de arbitragem desde que a mesma seja válida ao abrigo de uma de três leis: a lei que seja aplicável ao fundo do litígio, a lei aplicável à convenção de arbitragem ou a lei Suíça (art. 178, nº 2). Ao abrigo da lei Suíça, uma convenção de arbitragem existe quando as partes tenham acordado submeter os seus litígios, atuais ou futuros, à decisão por um tribunal arbitral privado e quando o tenham feito "por escrito", isto é, através de qualquer meio de comunicação que permita demonstrar o acordo através de um texto (art. 178, nº 1). Não é exigida a assinatura.

Flexível e amiga das partes: Com exceção de poucas disposições legais imperativas que visam assegurar o devido processo, o respeito pelo tratamento igualitário das partes e o direito de contraditório (art. 182), as partes gozam de uma ampla liberdade para estruturar o processo arbitral da forma que desejarem.

Em especial, a LDIP concede às partes o direito de: determinar a forma como o tribunal arbitral será constituído (art. 179); nomear qualquer árbitro que seja independente e imparcial (arts. 179 e 180); determinar o procedimento arbitral (art. 182); e acordar na renúncia ao direito de requerer a anulação do laudo nos casos em que todas as partes tenham o seu domicílio ou a sua residência habitual fora da Suíça (art. 192). As partes são também livres de contratar os advogados à sua escolha.

Os tribunais arbitrais dispõem de uma ampla autoridade: Na medida em que as partes não tenham elas próprias previsto o procedimento processual, o tribunal tem o poder de o fazer (art. 182).

Os tribunais arbitrais também têm o poder de decidir sobre a sua própria competência (art. 186); de conduzir a realização de diligências probatórias (art. 184); e de decidir a concessão de medidas preliminares ou cautelares (art. 183).

Os tribunais Suíços são experientes e amigos da arbitragem: as partes e / ou o tribunal arbitral podem requer a assistência do tribunal estadual, com relação, por exemplo: à constituição do tribunal arbitral (art. 179); ao pedido de escusa dos árbitros (art. 180); à execução de medidas cautelares decididas pelo tribunal arbitral (art. 183); à realização de diligências probatórias (art. 184); e quaisquer outros assuntos em que a sua assistência seja requerida (art. 185). Os tribunais Suíços prestam essa assistência de uma forma expedita e amigável da arbitragem. Em caso de litígios quanto à competência, os tribunais estaduais Suíços remeterão o caso para a arbitragem quando, prima facie, se verificar a prova da existência de um convenção arbitral e o local da arbitragem seja na Suíça. Em contraste, o Capítulo 12 não prevê qualquer interferência judicial nos procedimentos arbitrais. Qualquer pedido de anulação do laudo arbitral tem de ser requerido diretamente ao Supremo Tribunal Suíço; os fundamentos de anulação são restritos (arts. 190 e 191). Os processos são curtos e eficientes. Veja, [Procedimentos de Anulação do Laudo](#).